REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

a) _____

b) _____

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Revalorização indiciária da carreira de gerente dos centros de saúde da Região Autónoma dos Açores

A carreira de gerente dos centros de saúde foi criada pelo Decreto Regulamentar Regional n° 3/86/A, de 24 de Janeiro, com três categorias, das quais, *a* mais elevada tinha remuneração idêntica à categoria de chefe de repartição.

Esta equivalência remuneratória da categoria de topo desta carreira justificava-se pelo conteúdo das funções de gerente, que consistiam em orientar, coordenar e supervisionar actividades que se desenvolvam no âmbito do serviço administrativo de apoio geral ao centro de saúde.

Posteriormente, o Decreto-Lei n° 265/88, de 28 de Julho, revalorizou a categoria de chefe de repartição, sem que fosse tomada qualquer medida de idêntica revalorização da carreira de gerente.

A transição da carreira de gerente para o sistema retributivo criado pelo Decreto-Lei n° 353-A/89, de 16 de Outubro, através do Decreto Regulamentar Regional n° 39/91/A, de 23 de Novembro, traduziu-se na criação de uma única categoria, com remuneração substancialmente inferior à de chefe de repartição.

Impõe-se agora repor a paridade das remunerações das duas categorias referidas, por evidentes razões de justiça e porque as funções de gerente e as qualificações e experiência detidas pelos seus titulares assumem grande relevância no contexto dos centros de saúde, a tal ponto que ~ esmagadora maioria se encontra efectivamente a exercer, em comissão de serviço, o cargo de vogal administrativo do Conselho de Administração dos respectivos centros de saúde.

a) Departamento Governamental
b) Direcção Regional

a) _____

b) _____

Assim, nos termos de alínea t) do artigo 60° do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1

Objecto

A escala salarial dos gerentes dos centros de saúde e as respectivas regras de progresso são as estabelecidas na lei para o cargo de chefe de repartição.

Artigo 2°

Transição

1- A transição do pessoal referido no artigo 1° faz-se para o escalão 1 da nova escala.

2- O tempo de permanência na carreira de gerente releva para efeitos de progressão

na nova escala indiciária.

Artigo 3°

Revogação e produção de efeitos

1 - É revogado o Decreto Regulamentar Regional n° 39/91/A, de 23 de Novembro.

2 - O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998, nos termos do artigo

34° do Decreto-Lei n° 404-A/98, de 18 de Dezembro.

a) Departamento Governamental
b) Direcção Regional

a) _____

b) _____

3 - Os funcionários e agentes que se aposentaram durante os anos de 1998 e 1999 têm direito ao cálculo da pensão com base no índice correspondente ao escalão em que ficarem posicionados.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Horta, 12 de Maio de 2000

O Presidente do Governo Regional dos Açores, *Carlos Manuel Martins do Vale César*

a) Departamento Governamental
b) Direcção Regional